

ATA N.º 35/2016

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 45 minutos

No dia vinte e dois do mês de agosto de dois mil e dezasseis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Empreitada de execução da remodelação da ETAR da Quinta do Papelão – Instalação de <i>bypass</i>		Águas do Ribatejo
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Informática		
3	Abate de material ao inventário	Informação n.º 4113/2016	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		

4	Resumo Diário de Tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de autorização para ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos Apoio Jurídico	Reg.º n.º 8424/2016, de 09.06	Felisbela Fernanda Rodrigues da Fonseca Carvalho
6	Legislação síntese Subunidade Orgânica de Património	Inf. A.J., de 17 de agosto	
7	Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente no parque da Vala Nova, em Benavente		
8	Avaliação de cortiça / Tiragem de cortiça dum conjunto de sobreiros existentes nos arruamentos da Herdade do Zambujeiro, em Santo Estêvão, efetuada pela perita eng.ª Mariana Ribeiro Teles, em representação do Município e da Alser Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Subunidade Orgânica de Obras Particulares	25.01.03/02-2016	Gar-Five
10	Aprovação de arquitetura – A	594/2016	CTR – Consultoria

	conhecimento		Técnica Representações, Lda. e
11	IV Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de prorrogação do prazo de vigência	Informação n.º 13/2016	
12	V Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de prorrogação do prazo de vigência	Informação n.º 14/2016	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
13	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de prova de atletismo – 11 de setembro – Despacho a ratificação		Clube União Artística Benaventense
14	Realização do Festival de Bandas, DJ's e Encontro de Motard – Pedido de autorização e licença de ruído		Grupo 66 da Associação Escoteiros de Portugal – Benavente
	Educação		
15	Comparticipação no passe da CP – Ano letivo 2015/2016 – Maio a julho	Inf. DMCET n.º 4194	João Ricardo da Fonseca
	Fomento Desportivo		
16	Pedido de cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Casa do Povo – 3 e 4 de setembro		Universidade Sénior do Concelho de Benavente
17	Período destinado às intervenções dos munícipes		
18	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA REMODELAÇÃO DA ETAR DA QUINTA DO PAPELÃO – INSTALAÇÃO DE BYPASS

Entidade: Águas do Ribatejo

Assunto: Informam que a Estação de Tratamento de Águas Residuais da Quinta do Papelão, em Benavente, irá ser reabilitada a partir do dia 17 de agosto do presente ano. Prevê-se que a obra decorra num prazo de 1 ano, podendo um ou mais órgãos da ETAR estar em *bypass* em períodos desta intervenção, pelo que a instalação poderá não cumprir a licença de descarga em vigor.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Informática

Ponto 3 – ABATE DE MATERIAL AO INVENTÁRIO

Informação n.º 4113/2016 – SI

Existem um conjunto de equipamentos avariados que, pela sua obsolescência, não é possível ou economicamente viável, reparar. Também, pelo seu estado, não se aconselha a cedência a associações e coletividades. Propõe-se o abate ao património e na sequência do referido abate sugere-se o contacto com a empresa intermunicipal Ecoléziria de modo a dar o melhor destino no que toca à eventual reciclagem dos materiais.

<ul style="list-style-type: none">• N.º inventário: 15667• Descrição: Fotocopiador Xerox DC 420• N.º série: 2138238248• Ano de aquisição: 2004• Valor de aquisição: 6113,4 €• Valor Atualizado: 0 €	
--	--

À consideração superior,

O coordenador do setor de Informática, João Mateus de Almeida

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 11 de agosto de 2016, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos, sendo quatro mil, trezentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos em dinheiro e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e catorze euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e setenta e oito mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um euros e sete cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco centavos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, duzentos e noventa e dois euros e vinte e quatro centavos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – oitenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e setenta e um centavos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – seis mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco centavos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatro mil, oitocentos e setenta e sete euros e onze centavos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – três mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta centavos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, seiscentos e vinte e oito euros e cinquenta e cinco centavos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, oitocentos e dez euros e noventa e dois centavos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte mil, quinhentos e cinquenta euros e sessenta e seis centavos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três euros e quarenta e um centavos, dos quais três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis euros e oitenta e oito centavos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis euros e cinquenta e três centavos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Reg.º n.º 8424, de 09.06.2016

Interessada – Felisbela Fernanda Rodrigues da Fonseca Carvalho

Localização – Rua do Parque, 50H – Samora Correia

Informação n.º 4104/2016, de 10/08

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 8424, datado de 09.06.2016, vem a requerente, na qualidade de exploradora do espaço comercial, designado de “Café O Parque”, sito na Rua do Parque 50H – Bairro N.ª Sra. de Oliveira, na freguesia de Samora Correia, expor o seguinte:

“(...)...autorização para a ocupação de espaço público com mesas e cadeiras, junto à parede do estabelecimento, ocupando a área de (4m²), no período compreendido entre o mês de junho e o mês de dezembro de 2016 ”.

1– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo. (Art. 3.º – Definições)

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios: (Art. 16.º do R.O.E.P.M.B)

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) não causar prejuízos a terceiros;

- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;

- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

A zona a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Contudo do meu ponto de vista subentendo que a pretensão em causa deverá **merecer uma apreciação técnica** acerca do seu enquadramento no local público pretendido.

Importa referir que, já em 03 de julho de 1989, foi feito pedido idêntico, em nome de **Blandina Coutinho Romano Guerreiro**, tendo a Câmara Municipal, em reunião de 10 de julho de 1989, deliberado por unanimidade autorizar o pedido.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior,

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 14.06.2016, o seguinte despacho: “*À vereadora Ana Carla*”.

Em 17.06.20216, foi proferido despacho da sra. vereadora Ana Carla, no sentido de o pedido ser apreciado pelos competentes serviços técnicos.

Informação do Serviço de Trânsito e Toponímia de 04.08.2016

“(...) Na sequência do despacho exarado pela sra. vereadora responsável pela área do Urbanismo e Edificação, datado de 17 de junho de 2016, cumpre fazer a apreciação técnica ao enquadramento da esplanada com o espaço público, conforme sugerido pela Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, na informação n.º 30112, de 14.06.2016, que a Subunidade Orgânica de Obras Particulares se pronuncie sobre a existência ou não de eventuais reclamações sobre o funcionamento da esplanada, bem como relativamente ao horário de funcionamento.

Analisada a pretensão, cumpre informar de que, tecnicamente não se vê inconveniente à colocação da esplanada no local público em referência, visível na simulação da peça desenhada (extrato de projeto) e planta de localização em anexo, desde que sejam respeitadas todas as normas regulamentares e legais descritas na supracitada informação.

O local público, com piso em pedra de calçada, é aceitável para a colocação da esplanada, sendo que a danificação do pavimento e a limpeza do mesmo é da responsabilidade do proprietário e/ou arrendatário do estabelecimento.

Relativamente a eventuais reclamações sobre o funcionamento da esplanada e respetivo horário de funcionamento, deve a Subunidade Orgânica de Obras Particulares verificar se existem ou não antecedentes, e pronunciar-se sobre os mesmos.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica”

Despacho da sra. vereadora, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 319/2013, de 14.10), datado de 04.08.2016: *“Concordo. Homologo. Prossiga a tramitação”.*

Assim, e face ao informado, julgo estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa emitir decisão final sobre o pedido, pelo que deixo o assunto à consideração do sr. presidente.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 11.08.2016, o seguinte despacho: *“À reunião”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças e autorizar a ocupação da via pública com a esplanada, nos termos preconizados na informação de Trânsito e Toponímia.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 11 A 17 DE AGOSTO DE 2016 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. de 17 de agosto

Portaria n.º 222/2016, publicada no Diário da República n.º 154/2016, Série I de 2016-08-11, que estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público (**vereadora Ana Carla Gonçalves; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 – ARREMATAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NO PARQUE DA VALA NOVA, EM BENAVENTE

Edital N.º 0236/2016

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, na sequência do deliberado pela Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em 2016-07-11, que pelas 14,30 horas do próximo dia 22 de agosto de 2016 na sala de reuniões do edifício dos Paços do Município, terá lugar a hasta pública, destinada à arrematação da concessão do direito de exploração do Bar existente no parque da Vala Nova, de acordo com as seguintes condições;

1. A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);
2. O valor mínimo de cada lance é de € 10 (dez euros);
3. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante, as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;
4. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;
5. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do respetivo regulamento;
6. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;
7. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 500 (quinhentos euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;
8. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;
9. O regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Património desta Autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 12 de julho de 2016.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura do Edital que publicitou a realização da hasta pública para arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente no parque da Vala Nova, em Benavente, e realçou que face aos custos de energia e de água, os duzentos e cinquenta euros relativos ao preço da concessão não se constituem, propriamente, como uma receita para a Câmara Municipal, tendo, antes, o Executivo interesse em dinamizar um espaço que, não funcionando desde há algum tempo, pode servir aquela zona, que é aprazível.

Explicitou as obrigações fiscais a que os arrematantes ficariam sujeitos, bem como outras questões pontuais, e abriu um período destinado ao esclarecimento de dúvidas, após o qual início à hasta pública.

Apresentada que foi por Artur Manuel Batista David Matos a única oferta de duzentos e sessenta euros, o senhor presidente encerrou a hasta pública.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente no parque da Vala Nova, em Benavente, a Artur Manuel Batista David Matos, pelo valor de 260,00 € (duzentos e sessenta euros). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 8 – AVALIAÇÃO DE CORTIÇA / TIRAGEM DE CORTIÇA DUM CONJUNTO DE SOBREIROS EXISTENTES NOS ARRUAMENTOS DA HERDADE DO ZAMBUJEIRO, EM SANTO ESTÊVÃO, EFETUADA PELA PERITA ENG.ª MARIANA RIBEIRO TELES, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA ALSER

Informação n.º 04184/2016, de 17 de agosto

Em cumprimento do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 07-06-2016, relativamente ao assunto em epigrafe, e neste contexto, cumpre informar a Câmara Municipal quanto aos procedimentos adotados.

1 – Em 21 de março de 2011, o setor de Topografia elaborou a informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 090/2011, que se transcreve:

“(…) realizou-se um levantamento topográfico utilizando como aparelho de medição o GPS, para o apuramento da localização dos sobreiros existentes nos caminhos que servem a Herdade do Zambujeiro em Santo Estêvão.

Recolhidos os dados em campo, foram os mesmos tratados em gabinete para a obtenção da planta de trabalho inicial.

Posteriormente, para que a sua localização tivesse validação no levantamento, foram estabelecidas imposições que passamos a enumerar:

- *O sobreiro com o tronco de diâmetro igual ou superior a 120mm*
- *O sobreiro seria identificado como produtivo e não produtivo*
- *O sobreiro produtivo seria identificado por idades*
- *O sobreiro no eixo do caminho existente*
- *O sobreiro, quando possível, até uma largura de 6.00m para cada lado do eixo do caminho existente, perfazendo uma largura máxima 12.00m*
- *O sobreiro no centro da rotunda era considerado como no eixo da via*

- O sobreiro no impasse que distasse de uma largura de 3.00m da berma exterior do caminho existente

A planta de trabalho final apresentada cumpre todos os itens supra mencionados, figurando em anexo a esta informação (...)."

2 – Após o levantamento efetuado, solicitámos apoio à Companhia das Lezírias (CL) que nos comunicou que o eng.º Rui Alves, coordenador de produção florestal e recursos silvestres nos iria ajudar no trabalho em causa, mas só a partir de 16 de agosto do ano então em curso, quando acabasse a tiragem da cortiça da CL.

3 – O apoio solicitado à CL reportou-se à avaliação do valor da cortiça tirada dos sobreiros sites nos arruamentos da Herdade do Zambujeiro, propriedade da Câmara Municipal, para efeitos de compensação das tiragens desde 1995. Para o efeito foi fornecida a planta dos arruamentos com o posicionamento dos sobreiros, elaborada pelo serviço de Topografia da Câmara Municipal. De harmonia com aquela planta os sobreiros foram classificados e quantificados, um total de 474, da seguinte forma:

- Novo (ainda com a cortiça virgem) = 210;
- Sem marca do ano = 57;
- Marcado no ano 0 = 180;
- Marcado no ano 2 = 5;
- Marcado no ano 5 = 20;
- Marcado no ano 6 = 2.

4 – Em 22 de agosto de 2011 acompanhámos o eng.º Rui Alves, na companhia do topógrafo que elaborou a planta acima aludida, numa visita breve às áreas mais representativas dos sobreiros em questão.

4.1. – Em resultado dessa visita, o técnico emitiu documento que designou de "Contributo para a Avaliação da Cortiça Tirada desde 1995 dos Sobreiros dos Arruamentos da Herdade do Zambujeiro, em Santo Estêvão", rececionado a 2 de setembro do ano transato, que se anexa.

5 – O referido documento foi submetido à apreciação do Executivo, juntamente com a nossa informação número 427/2011, de 5 de setembro, tendo sido deliberado, solicitar à Autoridade Florestal Nacional uma apreciação e opinião acerca da matéria para que o órgão executivo possa acautelar o seu interesse, tendo-se procedido em conformidade, através do nosso ofício número 5723, de 29 de setembro.

Em resultado dessa solicitação foi enviado o ofício número 2982 de 2012-07-09 da Autoridade Florestal Nacional que abaixo se transcreve:

"(...) Em resposta ao solicitado através do ofício, acima indicado, do Município de Benavente, cumpre remeter extrato do relatório, como segue:

· Procedeu-se à inventariação de todos os sobreiros referenciados na cartografia apresentada pela Câmara Municipal de Benavente, com respetiva medição, na Herdade do Zambujeiro, tendo-se chegado a seguinte conclusão:

Metodologia utilizada:

- Medição de todos os sobreiros: PAP (perímetro à altura do peito) X a altura da despela da cortiça X coeficiente de 7,5_ (anexo)

- Verificação do número da despela desde o ano de 1995.

Depois da medição conclui-se a existência de:

- **56** - sobreiros S/ N - cortiça com + de 9 anos
- **26** - sobreiros marcados com 5 (marcados no ano 2005)
- **132** - sobreiros marcados com O (marcados no ano 2010)
- **2** - sobreiros marcados com 6 (marcados no ano 2006)
- **149** – sobreiros jovens com cortiça virgem

Avaliação da cortiça extraída:

- Cortiça marcada com o algarismo O: 3529,025 Kg - **470,4 @** ano 2010
- Cortiça marcada com o algarismo 5: 1099,425 Kg - **146,4 @** ano 2005
- Cortiça S/Número com + de 9 anos: 1709,975 Kg - **113,9 @**

Total de arrobas; 470,4+146,4+113,9 = 730,7 @

Obs: a cortiça do ano 6 foi avaliada conjuntamente com o ano 5

Verificou-se também que foram cortados os seguintes sobreiros:

- 1 - sobreiro S / N com cortiça com + de 9 anos
- 2 - sobreiros jovens com cortiça virgem
- 14 - sobreiros com cortiça do ano 0

Quanto à existência de práticas imperfeitas de descortiçamento ou outras que comprometam o futuro das árvores em questão, verificou-se a existência de algumas como: excesso de descortiçamento, entrecasco à vista, etc., mas que não comprometem o bom desenvolvimento e vigor vegetativo das árvores no seu futuro.”

6 – Mais, se regista que do estudo ora feito pela Autoridade Florestal Nacional não resulta a indicação de qualquer valor económico de mercado da cortiça levantada.

7 – Em face do exposto e tendo em conta, por um lado, o contributo do eng.º Rui Alves, que partindo de pressupostos considerados válidos para ambas as partes, apontou para um valor médio de 18 €/@ para a cortiça, por outro, a colaboração da Autoridade Florestal Nacional que se pronunciou sobre a existência de práticas imperfeitas e que através da inventariação de todos os sobreiros referenciados, apurou o total de arrobas a considerar (730,7 @), referidas na nossa informação número 208/2012, de 7 de agosto, julgar estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar em conformidade.

8 – Pelo nosso ofício número 4266, de 21 de agosto de 2012, foi dado conhecimento à Alser da deliberação da reunião de 13 de agosto, tendo sido deliberado aceitar o valor de 730,70/€, bem como o valor de 18 euros/€, não concordando a mesma com o valor.

9 – Em reunião de Câmara realizada em 11 de março de 2013, foi deliberado por unanimidade estabelecer contacto com a APFC – Associação de Produtores Florestais de Coruche visando a designação de perito, na sequência da tomada de decisão a APFC nomeou como perito do Município a eng.ª Mariana Ribeiro Teles, o Município

comunicou à Alser através do ofício datado de 13 de junho, tendo a Alser aceitado através de carta de 30 de junho a eng.^a Mariana como perita única.

10 – Tendo a APFC – Associação de Produtores Florestais de Coruche enviado ao Município 3 (três) relatórios com as datas de junho de 2014, abril e maio de 2016, os quais foram remetidos à Alser, para se pronunciar sobre os mesmos;

a)- Relatório de junho de 2014, a Alser manifestou discordância com a conclusão do mesmo, relativamente a peritagem realizada em conjunto pela eng.^a Mariana Ribeiro Teles e pela eng.^a Sofia Ramos, o que diverge do acordado que foi a realização de uma peritagem por perito singular, e a visita ao local foi realizada na ausência de qualquer representante da Alser, como também o relatório incidiu sobre outros anos que não apenas sobre o ano de 2010;

b)- Relatório de abril de 2016, a peritagem foi realizada com a presença da eng.^a Mariana Ribeiro Teles e com representantes da Alser, do mesmo foi dado conhecimento a Alser, que não se manifestou;

c)- Manifestou concordância com o relatório de maio de 2016, mas apenas relativamente ao potencial da cortiça da tiragem do ano de 2010, sendo a conclusão do mesmo a seguinte:

- "...Ano de descortiçamento 2005, com o total de cortiça extraída de 84,84 @;

- Ano de 2010, com o total de 501,96 @;

- + de 9 anos 157,22 @.

Do exposto estima-se que a quantidade de cortiça extraída foi de 744,02 @ e a sua valorização foi de 13.020,35 €. A este valor deve ser retirado o custo de extração.

Para cálculo da valorização da cortiça extraída foram utilizados os seguintes dados:

-Preço médio da venda de cortiça em pilha na campanha de 2010 – Ribatejo e Oeste: 17,50 €/@;

-Custo médio de extração registado na campanha de 2010: 3,93 €/@;

(Boletim de mercado da cortiça: Campanha de 2012 – UNAC – União da Floresta Mediterrânica) ...".

Nos relatórios em causa o valor extraído da cortiça é o mesmo, e o valor atribuído é de 11.160,45 €, descontado o valor da tiragem da mesma.

11 – Vem agora a Alser acusar a receção do nosso ofício remetido no dia 17 de maio do corrente ano, com o número 1344, com o relatório devidamente corrigido. Em resposta refere a Alser que no seguimento do que havia referido oportunamente, é possível proceder finalmente, ao cálculo do valor da cortiça referente a 2010 (que desde o início deste processo constitui o seu objeto).

Assim, segundo os critérios decorrentes da peritagem o valor potencial da cortiça de 2010 cifra-se precisamente em 6.811,60 €: $501,96 @ \times (17,50 € - 3,93 €) = 501,96 @ \times 13,57 € = 6.811,60 €$.

12 – Neste contexto, sugere a Alser que seja formalizado por escrito, o acordo sobre a quantia em causa e se proceda ao pagamento da mesma, de forma a encerrar o assunto.

13 – Mais se esclarece que em reuniões realizadas em 22-11-2010, 12-09-2011, 2013-03-11 e 2015-08-17, os executivos sempre se manifestaram contra a pretensão da Alser, que considera que a cortiça dos anos anteriores a 2010, deveria servir como compensação da manutenção dos caminhos.

À consideração superior

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente 17-08-2016	À reunião 17-08-2016

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o histórico do assunto em apreço, evidenciando que se mantem a decisão tomada pela Câmara Municipal em 2010, de que não pode ser apenas considerada a tiragem da cortiça desse ano, mas sim toda a que teve lugar desde que os caminhos passaram a ter carácter público e as construções se iniciaram.

Afirmou que não é aceitável que todo o processo decorra desde há muito anos, sendo que desde a primeira hora que o Executivo sempre assumiu que a cortiça que foi tirada já estava, à data, em espaço público e, nessa conformidade, o valor da indemnização devida à Autarquia é de onze mil, cento e sessenta euros e quarenta e cinco cêntimos, e não de seis mil, oitocentos e onze euros e sessenta cêntimos, como pretende a ALSER.

Propôs que a Câmara Municipal notifique a ALSER a pagar o montante de onze mil, cento e sessenta euros e quarenta e cinco cêntimos, sob pena de se avançar com o processo para as instâncias judiciais.

Recordou que foi dado conhecimento da tiragem da cortiça ao Ministério Público, tratando-se de um processo no qual a Câmara Municipal não pode (nem deve) ficar sujeita a uma situação menos clara.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA manifestou concordância com a proposta do senhor presidente. Contudo, solicitou que o senhor presidente clarifique desde quando é que os caminhos em causa passaram a ser do domínio público.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o domínio público nunca foi registado na Conservatória do Registo Predial e clarificou que o processo de parcelamento que ocorreu no Zambujeiro e na Mata do Duque, em Santo Estêvão foi sempre tratado com a Câmara Municipal, como é óbvio, sendo que apenas foi possível haver lugar às edificações, dado que aqueles arruamentos foram considerados como sendo do domínio público, ainda que não tenha havido algo formal a atestar essa qualidade.

Explicitou que desde 1995, ano em que o Plano Diretor Municipal de Benavente foi aprovado, a edificação só é possível quando o lote confronta com arruamento público, imposição que é do conhecimento da ALSER, entidade que liderou todo o processo, fez a venda das parcelas e tratou de muitos processos de construção para a Herdade do Zambujeiro.

Acrescentou ser também verdade que, durante muitos anos, a ALSER foi fazendo a manutenção dos caminhos, porque tinha meios para tal e era, seguramente, um princípio de acordo que, à data, existia entre a Câmara Municipal e os promotores quanto à viabilização de um empreendimento daquela natureza. No entanto, essa questão nada tem a ver com a tiragem da cortiça.

Aludiu a que a Câmara Municipal nunca procedeu à tiragem da cortiça porque, provavelmente, os Executivos não estavam despertos para essa questão e os próprios serviços não tinham consciência de que constituía um bem da Autarquia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE: AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.01.03/02-2016

Adjudicatário: GAR-FIVE, Lda.

Informação n.º 4196/2016, de 17 de agosto

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de higiene e segurança no trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 16.08.2016 (registo de entrada n.º 11800, de 17.08.2016), traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, propondo-se que o mesmo seja aprovado em minuta.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 2016/08/17”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

09.08.2016

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E MUROS

Processo n.º 594/2016

Requerente: CTR – Consultoria Técnica e Representações, Lda.

Local: Loteamento Murteira, Lote 25 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo, em especial aderindo ao entendimento preconizado em 4.2. Consequentemente, aprova-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação.”*

Ponto 11 – IV SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE – PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Informação DMOPPUD n.º 13/2016, de 17 de agosto

Através de ofício com referência S08570-201608-P-S, de 2016-08-08 (registo de entrada n.º 11597, de 2016-08-11), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) envia-nos o parecer, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 141.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), relativo à proposta de prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas e, à inerente prorrogação do prazo de vigência da IV Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB).

Refere especificamente, *“... que da análise feita à Proposta de prorrogação do prazo estabelecido ... emite parecer favorável.”* à prorrogação por um ano, da Suspensão do PDMB e das respetivas Medidas Preventivas, publicadas no Diário da República de 8 de setembro de 2014, pelo Aviso n.º 10058/2014, destinadas a viabilizar a ampliação da unidade industrial já existente, a Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, SA, numa área de 24.500 m², localizada na Quinta da Brasileira, em Benavente.

Parece-nos oportuno lembrar:

1. IV Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e Medidas Preventivas (Silvex, SA)

Em 8 de setembro de 2014, foi publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 172, através do Aviso n.º 10058/2014, a deliberação da Assembleia Municipal de Benavente de 30 de junho de 2014 que aprovou a IV Suspensão Parcial do PDMB, concretamente, a suspensão das disposições contidas nos artigos 16.º a 19.º, e ainda, no artigo 84.º-A do respetivo regulamento, na área de 24.500 m², localizada na Quinta da Brasileira, em Benavente, pelo prazo de 2 anos e, o texto das Medidas Preventivas para a mesma área, a vigorar pelo mesmo prazo.

A Suspensão Parcial do PDMB fundamentava-se em circunstâncias excecionais que se repercutiam no ordenamento do território pondo em causa a prossecução do interesse público, especificamente, a alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano vigente para aquela área.

Destinava-se concretamente a viabilizar a ampliação de uma unidade já existente, a Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, SA, verificando-se a impossibilidade de alternativas de localização viáveis.

As Medidas Preventivas surgiram no âmbito da Suspensão Parcial do PDMB, tendo como objetivo a ampliação da unidade industrial.

[Anexa-se: Aviso n.º 10058/2014, publicado no Diário da República de 8 de setembro de 2014.]

2. Enquadramento Legal / Procedimento

A proposta enquadra-se no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2.1. Relativamente à prorrogação das medidas preventivas,

- *“O prazo de vigência das medidas preventivas ... deve ser fixado no ato que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um ano, quando tal se mostre necessário”* (n.º 1 do artigo 141.º);

- *“A prorrogação das medidas preventivas ... segue o procedimento previsto no presente decreto-lei para o seu estabelecimento. ...”* (n.º 7 do artigo 141.º), estando sujeita a parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e a aprovação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal (respetivamente, n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º e n.º 1 do artigo 137.º);

- A câmara municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º);

- A deliberação da prorrogação das medidas preventivas está sujeita a publicação (n.º 6 do artigo 138.º).

2.2. Relativamente à prorrogação da suspensão parcial,

Entende-se que, a prorrogação da suspensão parcial do plano é inerente à prorrogação das medidas preventivas, uma vez que a suspensão do plano implica, obrigatoriamente, o estabelecimento de medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT) e que estas últimas serão ineficazes se a suspensão caducar.

- A prorrogação da suspensão está sujeita a parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (parecer único para as medidas preventivas e para a suspensão) e a aprovação da assembleia municipal mediante

proposta da câmara (respetivamente, n.º 3 do artigo 126.º e n.º 2 do artigo 138.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º).

3. Proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência das Medidas Preventivas e da Suspensão Parcial do PDMB publicadas no Diário da República de 8 de setembro de 2014

Verificando-se que,

- A ampliação da unidade industrial da Silvex, SA, na Quinta da Brasileira, em Benavente, encontra-se em curso não estando ainda construídos dois dos três edifícios previstos (processo de obras n.º 832/2014, com alvará de licença de construção n.º 67/2015, válido até 4 de setembro de 2016);

- O procedimento de revisão do PDMB para a área em causa deveria estar concluído no prazo em que vigoram as medidas preventivas, isto é, até 7 de setembro, inclusive (n.º 7 do artigo 126.º do novo RJIGT);

[De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 92.º do mesmo diploma, a revisão do Plano estará concluída com a respetiva ratificação.]

- A primeira revisão do PDMB encontra-se ainda a aguardar ratificação do Conselho de Ministros;

Consideramos fundamentada a proposta de prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas, bem como da IV Suspensão Parcial do PDMB, por mais um ano, a contar do término da sua vigência.

3. Parecer da CCDR-LVT

Através de ofício com referência S08570-201608-P-S, a CCDR-LVT comunica-nos o parecer favorável relativo à prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas e a inerente prorrogação do prazo de vigência da Suspensão Parcial do PDMB, por mais um ano.

[Anexa-se: Ofício com referência S08570-201608-P-S, de 2016-08-08, da CCDR-LVT.]

Conclusão:

Face ao parecer da CCDR-LVT, propõe-se que,

- a Câmara Municipal de Benavente submeta a aprovação da Assembleia Municipal a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das Medidas Preventivas e da inerente Suspensão Parcial do PDMB, publicadas no Diário da República de 8 de setembro de 2014, pelo Aviso n.º 10058/2014, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 137.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, por aplicação do n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião da CMB.
	17.08.2016
A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que importando que as propostas de prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas e da inerente Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente relativas à Silvex e à Sugalidal sejam aprovadas em tempo útil, realizar-se-á uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal no próximo dia cinco de setembro, às vinte horas e trinta minutos.

Acrescentou que a proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e de estabelecimento de Medidas Preventivas para o processo da João de Deus & Filhos fará, também, parte da Ordem de Trabalhos daquela sessão extraordinária, estando agendada uma reunião extraordinária da Câmara Municipal para as vinte horas e trinta minutos da próxima sexta-feira, dia vinte e seis de agosto, na expectativa de que o parecer favorável da CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) seja emitido após a conferência procedimental que vai ter lugar nesse mesmo dia, pelas catorze horas e trinta minutos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das Medidas Preventivas e da inerente Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicadas no Diário da República de 8 de setembro de 2014, pelo Aviso n.º 10058/2014, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art. 137.º e da al. b) do n.º 1 do art. 126.º, por aplicação do n.º 7 do art. 141.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – V SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE – PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Informação DMOPUD n.º 14/2016, de 17 de agosto

Através de ofício com referência S08572-201608-P-S, de 2016-08-08 (registo de entrada n.º 11596, de 2016-08-11), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) envia-nos o parecer, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 141.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), relativo à proposta de prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas e, à inerente prorrogação do prazo de vigência da V Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB).

Refere especificamente, “... *que da análise efetuada à Proposta de prorrogação do prazo estabelecido ... emite parecer favorável.*” à prorrogação por um ano, da Suspensão do PDMB e das respetivas Medidas Preventivas, publicadas no Diário da República de 3 de novembro de 2014, pelo do Aviso n.º 12280/2014, destinadas a viabilizar a ampliação da unidade industrial já existente, a Sugalidal – Indústrias de Alimentação, SA, atualmente designada por Sugal – Alimentos, SA, numa área de 29,39 ha, localizada na Fonte das Somas, Gatinheiras, freguesia de Benavente.

Parece-nos oportuno lembrar:

1. V Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e Medidas Preventivas (Sugalidal, SA, atualmente designada por Sugal, SA)

Em 3 de novembro de 2014, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, através do Aviso n.º 12280/2014, a deliberação da Assembleia Municipal de Benavente de 26 de setembro de 2014 que aprovou a V Suspensão Parcial do PDMB, concretamente, a suspensão das disposições contidas nos artigos 29.º a 32.º, e ainda, no artigo 84.º-A do respetivo regulamento, na área de 29,39 ha, localizada na Fonte das Somas, Gatinheiras, freguesia de Benavente, pelo prazo de 2 anos e, o texto das Medidas Preventivas para a mesma área, a vigorar pelo mesmo prazo.

A Suspensão Parcial do PDMB fundamentava-se em circunstâncias excecionais que se repercutiam no ordenamento do território pondo em causa a prossecução do interesse público, especificamente, a alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano vigente para aquela área.

Destinava-se concretamente a viabilizar a ampliação de uma unidade já existente, a então designada Sugalidal – Industrias de Alimentação, SA, verificando-se a impossibilidade de alternativas de localização viáveis.

As Medidas Preventivas surgiram no âmbito da Suspensão Parcial do PDMB, tendo como objetivo a ampliação da unidade industrial.

[Anexa-se: Aviso n.º 12280/2014, publicado no Diário da República de 3 de novembro de 2014.]

2. Enquadramento Legal / Procedimento

A proposta enquadra-se no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2.1. Relativamente à prorrogação das medidas preventivas,

- *“O prazo de vigência das medidas preventivas ... deve ser fixado no ato que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um ano, quando tal se mostre necessário”* (n.º 1 do artigo 141.º);

- *“A prorrogação das medidas preventivas ... segue o procedimento previsto no presente decreto-lei para o seu estabelecimento. ...”* (n.º 7 do artigo 141.º), estando sujeita a parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e a aprovação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal (respetivamente, n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º e n.º 1 do artigo 137.º);

- A câmara municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º);

- A deliberação da prorrogação das medidas preventivas está sujeita a publicação (n.º 6 do artigo 138.º).

2.2. Relativamente à prorrogação da suspensão parcial,

Entende-se que, a prorrogação da suspensão parcial do plano é inerente à prorrogação das medidas preventivas, uma vez que a suspensão do plano implica, obrigatoriamente, o estabelecimento de medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT) e que estas últimas serão ineficazes se a suspensão caducar.

- A prorrogação da suspensão está sujeita a parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (parecer único para as medidas preventivas e para a suspensão) e a aprovação da assembleia municipal mediante proposta da câmara (respetivamente, n.º 3 do artigo 126.º e n.º 2 do artigo 138.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º).

3. Proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência das Medidas Preventivas e da Suspensão Parcial do PDMB publicadas no Diário da República de 3 de novembro de 2014

Verificando-se que,

- A ampliação da unidade industrial da atual Sugal, SA, na Fonte das Somas, Gatinheiras, freguesia de Benavente, encontra-se ainda em curso (processo de obras n.º 1954/2008, com alvará de licença de construção n.º 93/2015 e alvará de utilização n.º 107/2015 e processo de obras n.º 830/2016, ainda em fase de apreciação liminar);

- O procedimento de revisão do PDMB para a área em causa deveria estar concluído no prazo em que vigoram as medidas preventivas, isto é, até 2 de novembro, inclusive (n.º 7 do artigo 126.º do novo RJIGT);

[De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 92.º do mesmo diploma, a revisão do Plano estará concluída com a respetiva ratificação.]

- A primeira revisão do PDMB encontra-se ainda a aguardar ratificação do Conselho de Ministros;

consideramos fundamentada a proposta de prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas, bem como da V Suspensão Parcial do PDMB, por mais um ano, a contar do término da sua vigência.

3. Parecer da CCDR-LVT

Através de ofício com referência S08570-201608-P-S, a CCDR-LVT comunica-nos o parecer favorável relativo à prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas e a inerente prorrogação do prazo de vigência da Suspensão Parcial do PDMB, por mais um ano.

[Anexa-se: Ofício com referência S08572-201608-P-S de 2016-08-08, da CCDR-LVT.]

Conclusão:

Face ao parecer da CCDR-LVT, propõe-se que,

- a Câmara Municipal de Benavente submeta a aprovação da Assembleia Municipal a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das Medidas Preventivas e, da inerente Suspensão Parcial do PDMB, publicadas no Diário da República de 3 de novembro de 2014, pelo Aviso n.º 12280/2014, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 137.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, por aplicação do n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 17.08.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das Medidas

Preventivas e da inerente Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicadas no Diário da República de 3 de novembro de 2014, pelo Aviso n.º 12280/2014, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art. 137.º e da al. b) do n.º 1 do art. 126.º, por aplicação do n.º 7 do art. 141.º do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 13 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE ATLETISMO – 11 DE SETEMBRO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de prova de atletismo no dia 11 de setembro de 2016.

Percurso: Benavente – Barrosa – Benavente

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 12 de agosto de 2016, o qual se submete a ratificação do Executivo: *“Defiro o pedido”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 14 – REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BANDAS, DJ’S E ENCONTRO MOTARD – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA DE RUIDO

Entidade: Grupo 66 da Associação Escoteiros de Portugal – Benavente

Assunto: Solicita autorização para que os eventos supra referidos se realizem no Parque de Atividades Escotistas nos dias 26, 27 e 28 de agosto. Mais solicita emissão de licença de ruído até às 4 da manhã.

Informa ainda que parte das receitas obtidas reverterão a favor dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que na próxima quinta-feira, dia vinte e cinco, realizar-se-á no Parque de Atividades Escotistas dos Camarinhais o tradicional almoço convívio sénior, sendo intenção do Grupo 66 da Associação Escoteiros de Portugal realizar a iniciativa em apreço nas datas referidas, aproveitando a logística instalada.

Informou que os senhores vereadores trataram a pretensão com o Grupo 66 da Associação Escoteiros de Portugal, tendo-lhes sido solicitado que tivessem sentido de responsabilidade e os cuidados necessários a uma organização daquela natureza, nomeadamente no que concerne à segurança e à tranquilidade, sendo também verdade que o espaço em apreço é afastado da zona residencial, reunindo boas condições para uma atividade deste cariz.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização dos eventos supra referidos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Educação

Ponto 15 – COMPARTICIPAÇÃO NO PASSE DA CP – ANO LETIVO 2015/2016 – MAIO A JULHO

Informação n.º 4194, de 17/08/2016

1 – João Ricardo da Fonseca, contribuinte n.º 255098634, residente em Benavente, frequentou no passado ano letivo (2015/2016) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 10.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utilizou no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana foi suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizou entre Vila Franca e Alverca, foi suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

Maio	22,35 €
Junho	22,35 €
Julho	22,35 €

Total pago pelo aluno: 67,05 €
50% a pagar pela Câmara Municipal – 33,53 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 33,53 € (trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos) para o aluno João Ricardo da Fonseca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fomento Desportivo

Ponto 16 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA CASA DO POVO – 3 E 4 DE SETEMBRO

Entidade: Universidade Sénior do Concelho de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do pavilhão gimnodesportivo da Casa do Povo de Benavente, para realização de um torneio de futsal nos dias 3 e 4 de setembro de 2016.

Informa que as verbas obtidas reverterão a favor do Rancho Folclórico da Universidade Sénior.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que o equipamento solicitado está disponível para as datas pretendidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o pavilhão gimnodesportivo da Casa do Povo de Benavente para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 17 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE

1- FESTA EM HONRA DE N.^a SRA. DE OLIVEIRA E N.^a SRA. DE GUADALUPE

Endereçou felicitações à ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) pela organização da Festa em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe.

2- LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS FEIRANTES JUNTO À IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Fez referência à localização de equipamentos de feirantes junto à igreja matriz de Samora Correia, por ocasião da Festa em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe, nomeadamente do carro das farturas, bares e afins, e em particular o forno do pão com chouriço, que ficou novamente encostado à rampa a igreja.

Realçou que aquela viatura é análoga a um carro de longo curso, mas com chaminé, tendo um total de cerca de sete metros de altura e ocupando 4/5 da rampa. Deu nota que quando o forno está a aquecer, o vento provoca que o fumo bata na torre da igreja.

Referiu ainda o volume do som, que é muito intenso para um local habitacional que se situa a meio da cidade.

Mencionou que, por norma, este tipo de eventos decorre em espaços muito mais amplos, fora das cidades ou vilas.

Na sequência da intervenção do senhor Joaquim Heitor Duarte, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS FEIRANTES JUNTO À IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Crê que a localização dos equipamentos dos feirantes no recinto compreendido entre o Palácio do Infantado e a igreja matriz de Samora Correia, assim como a questão dos incómodos provocados pelo barulho proveniente das iniciativas e das realizações musicais que se integram no programa das festas, entroncam no local de realização das mesmas.

Observou que, normalmente, as festas têm lugar em espaços para os quais a tradição aponta, desde há muitos anos.

Disse que não se trata duma matéria fácil, porquanto reúne sensibilidades diferentes: por um lado, aqueles (poucos) que se sentem incomodados pelo ruído que é provocado por um programa de festas que, obviamente, também tem que ter a música associada, que faz parte da festa e da alegria, havendo algumas pessoas que não têm sensibilidade para lidar com esta questão; por outro lado, há quem refira que a Câmara Municipal deveria ter mais abertura para que as festas pudessem ser vividas doutra forma.

Recordou que na anterior reunião do Executivo falou no bom senso e na tolerância, sendo assim que todos se devem relacionar em comunidade, porquanto é complicado retirar as festas do seu lugar.

Mencionou que, no passado fim de semana, alguém lhe falou do exemplo das festas de Alcochete, em cujos dias acontece barulho até altas da madrugada junto às habitações, produzido por várias “baiucas”, qual delas com mais som, e a população tem tolerância e convive bem com isso.

Afirmou que a Câmara Municipal procura fazer o melhor, respeitando a realização das festas tradicionais, que também são importantes.

Lembrou que, em determinada altura, a Câmara Municipal equacionou mudar a realização das festas de Benavente do Parque “25 de abril”, uma zona central, para o espaço onde, atualmente, está edificado o Centro Escolar de Benavente, sendo que, no ano imediato, teve que ser retomada a localização inicial.

Disse que face à intervenção de requalificação do eixo central da zona antiga de Samora Correia, compreendido entre o Largo João Fernandes Pratas e o Largo “25 de abril”, a Câmara Municipal vai ter que equacionar como é que a preservação dessa intervenção pode coexistir com aquele tipo de iniciativas.

Reiterou que a solução terá que resultar do contributo de todos, sendo que a Câmara Municipal terá que respeitar aquilo que a maioria da população decidir, e sendo certo que tal não irá agradar a todos, o Executivo tem que procurar o consenso possível e o respeito pela vontade maioritária da população.

Acrescentou que tratando-se de questões cuja abordagem envolve algum melindre, as decisões têm que ser tomadas por todos, em conjunto, não devendo a população esperar que seja a Câmara Municipal a tomar uma decisão que é do povo, porque embora o Executivo seja eleito em sua representação, há questões que são mais do que uma simples representação, e devem respeitar a vontade de todos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, questionou se a Câmara Municipal tem definido as zonas dos terreiros para todas as festas da área do Município, tal como lhe cabe em termos de gestão do espaço público, pois se bem se recorda, há uns anos atrás houve um problema em Santo Estêvão por causa dessa matéria e, no ano seguinte, já havia um edital da Autarquia a definir os lugares.

No que concerne à questão do carro do pão com chouriço trazida pelo senhor Joaquim Heitor, a confirmar-se que o mesmo está praticamente encostado à igreja matriz, com o fumo negro a ir para um equipamento que é património cultural do Município, e que até foi pintado há bem pouco tempo, parece-lhe que também não faz muito sentido que assim seja.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que a definição dos espaços dos terrados é acompanhada pela Câmara Municipal e pelas comissões de festas da área do Município e, não sendo um processo fácil, procura-se que respeite a tranquilidade dos moradores, tentando encontrar espaços que possam ficar afetos a este tipo de iniciativas, como a localização das roulottes e das tasquinhas, ente outros, sendo feito de comum acordo.

Observou que quem conhece Samora Correia tem a perfeita noção de que as condições são menores do que as existentes em Benavente ou em Santo Estêvão, estando a festa localizada no interior do centro histórico, e sendo poucos os espaços alternativos.

Referiu que o carro do pão com chouriço já se localiza junto à igreja matriz de Samora Correia há muito anos, nunca se tendo colocado qualquer questão. No entanto, é necessário perceber se o fumo afeta aquele património cultural.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente no parque da Vala Nova, em Benavente;
- Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- IV Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de prorrogação do prazo de vigência;
- V Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de prorrogação do prazo de vigência;
- Realização do Festival de Bandas, DJ’s e Encontro de Motard – Pedido de autorização e licença de ruído;
- Participação no passe da CP – Ano letivo 2015/2016 – Maio a julho.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.